PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.° 269

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA "FERRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: -

Artigo 1° - Tendo em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à Empresa "FERRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.", inscrita no CNPJ n° 02.731.907/0001-56, estabelecida à Rua Francisco Cesário de Azevedo, n° 1287, Vila Kalil, em Cosmópolis, Estado de São Paulo, a área de terreno designada por Quadra "D", localizada no Parque Industrial Batistela, identificada e descrita como segue:-

"área de 10.668,30 m², denominada por Quadra "D", localizada no Parque Industrial Batistela. Inicia-se em um ponto medindo 13,01m em curva e 96,70m em reta confrontando com o prolongamento da Rua Julieta Caetano Menezes, à direita 14,08m em curva e 74,00m em reta confrontando com a Rua José Aparecido Neves, à direita 14,14m em curva e 103,20m em reta confrontando com o prolongamento da Rua Álvaro de Oliveira e à direita 14,30m em curva e 72,89m em reta confrontando com a Rua Três", chegando ao ponto inicial e fechando a área total da gleba em 10.668,30m²", avaliado na importância de R$ 53.341,50 (cinqüenta e três mil trezentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos) conforme se vê em cópia do respectivo laudo de avaliação.

Parágrafo único - A área de terreno descrita neste artigo, destina-se à Empresa acima mencionada para a construção de suas instalações e funcionamento de sua unidade industrial no município.

Artigo 2° - Obriga-se, assim, a Empresa donatária a executar o projeto de seu estabelecimento industrial no terreno objeto da presente doação e a dar início às respectivas atividades dos seguintes prazos:

I - para início das obras de construção civil e serviços correlatos: 06 (seis) meses;

II - para início de funcionamento da unidade industrial: 12 (doze) meses,

III - para contratação de funcionários, nos termos do protocolado n.°160/2002, residentes em Artur Nogueira há pelo menos 01 (um) ano, contados da data desta Lei: metade em até 12 (doze) meses e o restante em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1° - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão de posse provisória do imóvel, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de sua não observância, será revogada, com a reintegração do mesmo imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à donatária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Continuação da LEI COMPLEMENTAR N.° 269

§ 2° - Considerar-se-á cumprida a condição constante do inciso III acima, se a donatária contratar funcionários em quantidade de pelo menos 80% (oitenta por cento) da proposta por ela apresentada, ou seja, geração de 48 (quarenta e oito) novas vagas diretas de trabalho, não podendo haver redução deste número por prazo nunca superior a 06 (seis) meses, durante todo o período especificado no parágrafo único do Artigo 3°.

Artigo 3° - A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento por ela assumido dos encargos, nos termos do protocolado n° 160/2002, bem como da presente Lei e legislação já existente a respeito.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado exclusivamente ao projeto apresentado pela donatária, ficando expressamente vedada a sua transferência a qualquer título, da posse ou propriedade, a terceiros, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, a contar da promulgação da presente Lei, sob pena de reversão.

Artigo 4° - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel em questão correrão à conta exclusiva da donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal .

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 26 de Abril de 2.002.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.° 015/2002: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE